



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 091/2017

Ementa: Dispõe sobre concessão de diárias no Poder Legislativo de Pato Bragado.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Pato Bragado que se deslocar da sede do Município para outras localidades, em objeto de serviço ou em missão de estudo, fará jus à percepção de diárias, a título de indenização das despesas de alimentação, estadia e locomoção urbana, nas condições e critérios estabelecidos nesta Resolução.

I – reuniões previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Pato Bragado;

II – Participação em Cursos, Encontros, Seminários ou congressos que colaborem para o perfeito desempenho de mandato;

III – No caso dos Servidores, serão autorizadas viagens e diárias para aprimoramento profissional e melhor desempenho de função ou para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por período de afastamento, para fins de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município,



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º. Os valores das diárias serão as seguintes:

I – Vereadores e Servidores, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), quando existir pernoite;

§ 1º. Os valores de que trata o inciso I deste Artigo será acrescido em 30% (trinta por cento) para deslocamentos para Capital do Brasil, ou para Países integrantes do Mercosul.

§ 2º. Quando não existir pernoite, será concedida diária correspondente a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

§ 3º. As despesas com alimentação e locomoção urbana oriundas de deslocamento para cidades do Estado do Paraná, cuja distância não seja superior a 130 Km do município de Pato Bragado serão ressarcidas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 4º. Somente poderão ser beneficiários de diárias os Vereadores ou Servidores em pleno exercício dos respectivos cargos.

Art. 5º. A solicitação de diárias deverá ser feita mediante requisição ao Assistente Administrativo da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre a concessão.

§ 1º. As requisições de diárias deverão conter resumidamente os motivos da viagem, local destino do deslocamento e a quantidade de dias previstos para o evento.

§ 2º. As diárias poderão ser pagas por adiantamento, desde que presumida sua duração.

§ 3º. Nos casos em que o afastamento se estender por período superior ao inicialmente previsto, desde que autorizada sua





Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

prorrogação pelo Presidente da Câmara Municipal, caberá o pagamento de diárias correspondentes ao período estendido.

§ 4º. O beneficiário de diárias que por qualquer motivo não realizou o deslocamento/viagem, deverá restituir os valores percebidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após verificada a situação.

Art. 6º. As despesas a outros títulos, como custos de locomoção intermunicipal, passagens aéreas e terrestres, desde que pertinentes ao motivo que originou a concessão de diárias, serão ressarcidos mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

§1º. É vedado o ressarcimento de gastos com combustível de veículos particulares.

Art. 7º. Os valores das diárias de que trata o Artigo 3º, seu inciso e parágrafos serão corrigidos anualmente, através do INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro indexador que venha a substituí-lo, nos mesmos índices e épocas do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. Ao regressar o Vereador ou Servidor deverão obrigatoriamente apresentar além do certificado outro documentos probatório que estavam em missão de estudos ou serviços (nota de hotel ou de refeições).

Art. 9º. Ficam vedadas as concessões de diárias nos seguintes casos:

- I – Pagamentos de Vereadores, em exercícios subsequentes; e,
- II – Para Vereador não reeleito para Legislatura subsequente, em objeto de estudos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 041/1998 e demais alterações posteriores.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado,
Estado do Paraná, em 20 de junho de junho de 2017.

Lucas Blatt
1º Secretário

Flávio Miguel Prigol
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
ELETRÔNICO Nº 1178
DE 20/06/17 FL. 02 (1)
VISTO _____